

Processo n.: @REP 16/00405077

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 90/SSP/2016 (Objeto: Aquisição de mobiliário - mesas, gaveteiros e armários)

Interessado: Aderson Flores

Responsável: Cesar Augusto Grubba

Unidade Gestora: Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 561/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação em análise, nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 8666/1993, que tratou de questões relativas ao Edital de Pregão Presencial nº 90/SSP/2016, para reconhecer a ocorrência das irregularidades a seguir descritas:

1.1. Exigências previstas nos itens 5.2.6.1 - Declaração de comercialização, 5.2.6.2 - Declaração de Garantia por no mínimo 05 (cinco) anos, 5.2.6.3 - Declaração de Assistência Técnica, que contrariam o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por constituir documento de terceiro alheio a disputa;

1.2. Exigência constante do item 5.2.6.8 – Laudo de Ergonomia emitido apenas por profissional credenciado junto à Associação Brasileira de Ergonomia – ABERGO, de forma contrária ao disposto na parte final do inciso XXI do art. 37, da Constituição Federal.

2. **Recomendar** à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP que não inclua em editais futuros, sob pena de irregularidade, que pode resultar na anulação do procedimento e aplicação de multa, exigência de apresentação de laudo de ergonomia emitido apenas por profissional credenciado junto à Associação Brasileira de Ergonomia – ABERGO.

3. **Recomendar** à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP que em licitações futuras efetue a publicação de modificações efetivadas no edital, na forma determinada pelo art. 21, § 4º da lei nº 8.666/93, inclusive naqueles relativos a pregão, por força do disposto no art. 9º da lei nº 10.520/02.

4. **Dar ciência** da presente decisão ao Representante e à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

Ata n.: 51/2017

Data da sessão n.: 31/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC